



CONTRATO Nº 070/2017

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SÍ FAZEM O MUNICÍPIO DE NARANDIBA E EMPRESA LUNARDO SILVA MANEA CONSTRUÇÃO ME.

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **MUNICÍPIO DE NARANDIBA**, pessoa jurídica de direito público, com Sede à Avenida Marechal Rondon, n.º 491, Narandiba, Estado de São Paulo, inscrita no C.N.P.J. sob n.º 44.857.027/0001-70, neste ato representada pelo Prefeito Municipal, senhor **ITAMAR DOS SANTOS SILVA**, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador do documento de identidade RG n.º 17.832.129 e do CPF 074.780.778-70, residente e domiciliado a Rua Josefa de Almeida dos Santos, n.º 466, na cidade de Narandiba/SP, doravante denominada simplesmente, **CONTRATANTE** e de outro lado, a empresa **LUNARDO SILVA MANEA CONSTRUÇÃO ME.**, C.P.N.J. n.º 22.115.191/0001-70, Inscrição Estadual n.º 541.026.746.116, com sede Praça Padre Hilário Pierik, n.º 63 - C, Centro, na cidade de Pirapozinho, Estado de São Paulo, CEP: 19.200-000, neste ato representado pelo Sr. **LUNARDO SILVA MANEA**, proprietário, portador da Cédula de Identidade RG: n.º 42.256.211-7 SSP/SP e do CPF n.º 368.313.948-09, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Pirapozinho/SP, doravante denominado simplesmente **CONTRATADA**, nos termos do **Convite n.º 009/2017**, têm entre si justo e avençado o que segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. O presente CONTRATO tem por objeto a: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA CONSTRUÇÃO DE 94,74 M² DE MURO DE ARRIMO E 148,93 M² DE MURO DE DIVISÓRIA, NO PRÉDIO DO CENTRO CULTURAL, LOCALIZADO NA RUA JADER GARCIA, S/N NO PARQUE DOS INGÁS II NO MUNICÍPIO DE NARANDIBA, COM FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS, MATERIAIS E MÃO-DE-OBRA, PELO REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**, nos termos da proposta adjudicada nos autos do **Convite n.º 009/2017**.

2-CLAUSULA SEGUNDA - PRAZO

2.1. O prazo de vigência do presente contrato é de **90 (noventa) dias**, contado a partir da data de emissão da Ordem de Início dos Serviços, o qual poderá ser prorrogado, conforme disposto no § 1º do artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

2.2. Entender-se-á por conclusão do objeto deste Contrato, a realização total do empreendimento no prazo estabelecido e sua entrega



pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, livre e em perfeitas condições de ser utilizado.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EMPREITADA

3.1. A execução dos serviços será feita sob regime de empreitada global, de acordo com a planilha orçamentária apresentada pela licitante em sua Proposta Comercial.

4-CLÁUSULA QUARTA – VALOR DO CONTRATO

4.1. O valor total para execução do objeto deste Contrato é de **R\$ 30.430,00 (trinta mil, quatrocentos e trinta reais).**

4.2. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta da Dotação orçamentária:

02. – Executivo

02.12-Cultura e Esporte

278120010.1.01200-Ampliação e Melhoras do Setor de Cultura e Esporte

4.4.90.51.00.0000 – Obras e Instalações

Fonte de Recursos: 01-TESOURO

5-CLÁUSULA QUINTA – MEDIÇÕES E FORMA DE PAGAMENTO

5.1. As medições serão mensais, realizadas pelo Engenheiro Responsável, sendo pagas em até 30 dias, após a emissão do documento fiscal.

6-CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1. O presente instrumento não experimentará reajustes, ficando, todavia, assegurada a possibilidade de se proceder ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro.

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

7.1. A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do objeto deste Contrato, diretamente por seu preposto e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, A fiscalização ou acompanhamento feito pelo CONTRATANTE ou por seu preposto.



7.2. Refazer, sem quaisquer ônus para o CONTRATADO, qualquer parte dos serviços decorrentes de erros constatados de sua responsabilidade.

7.3. Correrão por conta da Executada os danos decorrentes de:

7.4. Sua negligência, imperícia, imprudência e/ou omissão.

7.5. Ato ilícito seu, de seus empregados ou de terceiros em tudo que se referir ao objeto deste Contrato.

7.6. Acidente de qualquer natureza, com materiais, equipamentos, empregados seus ou de terceiros, na obra ou em decorrência dela.

7.7. À CONTRATADA caberá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato, bem como pelos serviços executados por terceiros sob sua administração.

8-CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. São obrigações do **CONTRATANTE**:

8.2. Fornecer à CONTRATADA, todos os dados necessários à execução do objeto do Contrato, considerada a natureza dos mesmos.

8.3. Efetuar os pagamentos conforme disposto na Cláusula Quinta.

9-CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Ao contrato total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:

- a) Advertência
- b) Multa administrativa conforme a gravidade da infração, não excedendo em seu total, o equivalente a 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.
- c) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.
- d) Declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

10-CLÁUSULA DÉCIMA - DOS RECURSOS PREVISTOS EM LEI:

10.1. Dos atos da administração, cabe recurso previsto no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.



11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

11.1. O CONTRATANTE poderá revogar ou anular esta licitação nos termos do art. 49 da Lei nº 8.666/93, no seu todo ou em parte.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - RESCISÃO

12.1. O CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, sem que assista, à CONTRATADA, direito de reclamação ou indenização independente de interpelação judicial ou extrajudicial, nas hipóteses previstas na Lei 8.666/93.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO

13.1. As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Vara Comarca de Pirapozinho - Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Narandiba-SP, 01 de junho de 2017.

MUNICÍPIO DE NARANDIBA

Itamar dos Santos Silva

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

LUNARDO SILVA MANEA CONSTRUÇÃO ME.

Lunardo Silva Manea

Proprietário

CONTRATADO



2017 - 2020
GOVERNO DE
NARANDIBA
Trabalho e Desenvolvimento

TESTEMUNHAS:

1) _____
SILVANA APARECIDA DOS SANTOS
RG nº 26.882.749-7 – SSP/SP

2) _____
MAURICIO BEZERRA DE SOUZA
RG: 48.304.075-7 - SSP/SP